

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE CAMBIAL

Pelo presente instrumento, as partes:

<b>I. CONTRATANTE</b>
<b>CONFIDENCE SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41 neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor.
<b>II. CORRESPONDENTE</b>
Pessoa jurídica de direito privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão às Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (“Termo de Adesão”).

Pelo presente instrumento, as Partes no preâmbulo qualificadas têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”), nos termos da Resolução nº 4.935, de 29/07/2021, do Conselho Monetário Nacional, e regulamentações, alterações e substituições posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **CORRESPONDENTE** pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços indicados na **CLÁUSULA 3** abaixo (em conjunto, “Serviços”), para os seus clientes (“CLIENTE(S)”) de acordo com as cláusulas descritas neste Contrato, bem como, às regras e condições gerais aplicáveis à contratação de correspondentes no país estabelecidas na Resolução nº 4.935, de 29/07/2021, do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores, pessoalmente, através da Plataforma do **CONTRATANTE** (“Plataforma do Contratante”) ou através de plataforma eletrônica do **CORRESPONDENTE** (“Plataforma do Correspondente”), conforme definidos abaixo, segundo tudo quanto ajustado no presente Contrato.

1.1.1. Considera-se **Plataforma do Correspondente** o sistema eletrônico operado pelo **CORRESPONDENTE**, que permite a realização das atividades descritas na **CLÁUSULA 3** abaixo por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

1.1.2. Considera-se **Plataforma do Contratante** o sistema eletrônico operado pelo **CONTRATANTE**, que permite o exercício das atividades descritas na **CLÁUSULA 4** e Anexo I deste Contrato.

### 2. DOS PRODUTOS

2.1. Os Produtos e/ou serviços objeto da prestação dos Serviços pelo **CORRESPONDENTE** serão definidos exclusivamente por meio do preenchimento do adendo específico (“Adendo de Produto(s)”), parte integrante do Termo de Adesão a este Contrato.

2.2. O Adendo de Produto é parte integrante e inseparável do Termo de Adesão às Condições Gerais deste Contrato e conterà, no mínimo, a descrição técnica e operacional do Produto, prazos, critérios de remuneração, observadas as autorizações regulatórias do **CONTRATANTE** e a regulamentação vigente.

2.3. O **CORRESPONDENTE** reconhece e concorda que não estará autorizado a prestar serviços relativos a qualquer Produto sem a prévia assinatura do respectivo Adendo de Produto e aprovação formal do **CONTRATANTE**, que poderá, a seu exclusivo critério, conceder ou negar a habilitação, considerando requisitos técnicos, regulatórios, comerciais e de política interna.

2.4. A inclusão de novos Produtos ou a alteração das condições de Produtos já contratados dependerá da formalização de novo Adendo de Produto ou da substituição do adendo correspondente.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 1 de 23
V2 – 27.03.2026	

**2.5.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, descontinuar determinado Produto mediante rescisão do respectivo Adendo de Produto, sem que tal rescisão implique extinção deste Contrato, que permanecerá em vigor para os demais Produtos contratados. Caso haja apenas um único Adendo de Produto vigente e este seja rescindido ou deixe de ser operacionalizado, este Contrato será automaticamente rescindido, por não subsistir objeto contratual.

**2.6.** Para fins deste Contrato, “Produtos” significam quaisquer produtos e/ou Serviços, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, disponibilizados ao **CORRESPONDENTE** para oferta aos **CLIENTES**, conforme definidos nos respectivos Adendos de Produto, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na regulamentação.

### **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os Serviços incluirão atividades de atendimento, visando o fornecimento de Produtos de responsabilidade do **CONTRATANTE** a seus **CLIENTES** (“Propostas”)

**3.2.** Todas as atividades relacionadas com os Serviços serão exercidas pelo **CORRESPONDENTE** única e exclusivamente de acordo com as instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**, por meio de treinamentos específicos e/ou por orientações escritas, através de quaisquer dos meios de comunicação descritos no item **18.10.** deste Contrato (“INSTRUÇÕES”). Tão logo recebidas pelo **CORRESPONDENTE**, as INSTRUÇÕES passarão, imediatamente, a integrar o presente Contrato, sendo que, no caso de divergência entre as INSTRUÇÕES previamente transmitidas pelo **CONTRATANTE**, será válida a última INSTRUÇÃO fornecida.

**3.3.** Os Serviços que envolvam a atuação dos colaboradores do **CORRESPONDENTE** não serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, incumbindo a definição do local de prestação dos Serviços exclusivamente ao **CORRESPONDENTE**.

**3.4.** Para prestação dos Serviços, o **CORRESPONDENTE** deverá, ao longo da vigência deste Contrato, possuir ou ter à sua disposição estruturas logística, operacional e técnica adequadas para executar com segurança os Serviços em cada um dos seus pontos de atendimento ou por meio da **Plataforma do Correspondente**.

**3.5.** O **CORRESPONDENTE** assegura que prestará os Serviços ao **CONTRATANTE** com a máxima diligência e alta qualidade, por meio de seus colaboradores qualificados e treinados, devendo cumprir as recomendações aqui previstas, bem como aquelas previstas nas INSTRUÇÕES.

**3.6.** Fica expressamente esclarecido que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, por sua iniciativa ou por determinação do Banco Central do Brasil, adotar medidas de caráter preventivo e corretivo caso venha a constatar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem o **CORRESPONDENTE** ou seus administradores, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do presente Contrato, nos termos do item **13.2** deste Contrato.

**3.7.** O atendimento nas operações de câmbio relacionadas a compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; e/ou de execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior, devem respeitar as seguintes condições:

- (a) limitação ao valor de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação, e no caso de operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional também em espécie, limitação ao valor de US\$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;
- (b) obrigatoriedade de informação ao cliente do Valor Efetivo Total (VET) da operação, expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas;
- (c) obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação do **CONTRATANTE**, do **CORRESPONDENTE** e do cliente, a indicação da moeda

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 2 de 23
V2 – 27.03.2026	

estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional e do VET, bem como a identificação do pagador ou recebedor no exterior nas operações de câmbio de que trata a execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior;

(d) observância das disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio.

**3.7.1. O CORRESPONDENTE**, quando habilitado a operar nas operações de câmbio relacionadas a compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; e/ou de execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior, obriga-se a:

(a) adotar integralmente os procedimentos de identificação, qualificação e verificação de CLIENTES definidos pelo **CONTRATANTE**, observando, no mínimo, os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicável, inclusive a Lei nº 9.613/98 e as Circulares BACEN nº 3.978/2020 e nº 4.001/2020;

(b) coletar, conferir e manter atualizados os documentos de identificação dos CLIENTES e de seus representantes, quando aplicável, observando as INSTRUÇÕES, listas e fluxos definidos pelo **CONTRATANTE**;

(c) comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e segura, qualquer indício ou operação suspeita identificada durante a análise documental ou no relacionamento com o CLIENTE;

(d) submeter previamente ao **CONTRATANTE** qualquer exceção, flexibilização ou dúvida sobre a aceitação de documentos, não podendo atuar de forma autônoma.

**3.8. O CORRESPONDENTE**, quando habilitado a operar com recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio deverá realizar a entrega física, ou envio eletrônico dos instrumentos de câmbio, devidamente preenchidos e assinados (assinados física ou eletronicamente, conforme INSTRUÇÕES do **CONTRATANTE**), e demais documentos exigidos pelo **CONTRATANTE** para a formalização das operações de câmbio (doravante denominados em conjunto a “DOCUMENTAÇÃO CÂMBIO”), deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da formulação dos pedidos pelos CLIENTES, no local que vier a ser designado pelo **CONTRATANTE**.

**3.8.1.** Os pedidos de operações de câmbio encaminhados ao **CONTRATANTE** serão por este analisados e aprovados, a seu único e exclusivo critério, sendo que a confirmação da operação somente ocorrerá, após:

(a) a entrega, pelo **CORRESPONDENTE**, e conferência, pelo **CONTRATANTE**, de toda a DOCUMENTAÇÃO CÂMBIO; e

(b) aprovação da operação por parte do **CONTRATANTE**.

**3.9.** Para exercer os Serviços, o **CORRESPONDENTE** deverá conhecer e observar todas as disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio.

**3.10.** Nos termos da Resolução nº 277 do Banco Central do Brasil, é vedada a realização, pelo **CONTRATANTE**, de operações de câmbio com CLIENTES, para liquidação pronta, cujo valor seja superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas. Nessas hipóteses, o **CORRESPONDENTE** poderá, a seu critério, acionar o **CONTRATANTE** para viabilizar o registro da operação por instituição autorizada a operar nesse segmento e valor, sendo certo que, entre as instituições habilitadas existentes no mercado, há também empresa integrante do mesmo grupo econômico do **CONTRATANTE**.

#### **4. DA PLATAFORMA DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CORRESPONDENTE** poderá, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ter acesso a Plataforma do Contratante para envio/consulta/validação e acompanhamento das Propostas previstas no presente Contrato, mediante a utilização de login e senha, obedecidas as condições previstas no ANEXO I ao presente Contrato (“Plataforma do Contratante”), o qual o **CORRESPONDENTE** declara neste ato, que conhece e concorda integralmente com o seu teor, sendo vedada a utilização da Plataforma do Contratante para finalidade diversa daquela descrita no presente Contrato.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 3 de 23
V2 – 27.03.2026	

A(s) senha(s) é(são) de uso pessoal e exclusivo do **CORRESPONDENTE** para acesso à Plataforma do Contratante nos termos do presente Contrato, e deve(m) ser mantida(s) sob sigilo, estando vedada a delegação da(s) senha(s) para pessoas não autorizadas.

**4.2.** É obrigação exclusiva do **CORRESPONDENTE** providenciar a estrutura técnica e de comunicação que viabilize o acesso à Plataforma do Contratante, nos termos das especificações indicadas pelo **CONTRATANTE**.

**4.3.** Não caberá ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade pela impossibilidade do acesso à Plataforma do Contratante devido a problemas técnicos nos equipamentos, aplicativos e provedores de acesso, inoperância da internet, interrupções do fornecimento de energia elétrica e/ou telecomunicações, casos fortuitos e ação de terceiros.

**4.4.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** não conceder ou cancelar a(s) senha(s) concedida(s) ao **CORRESPONDENTE** nos seguintes casos:

- (a) quando entender, a seu exclusivo critério, que não há necessidade operacional ou estratégica de acesso à Plataforma do Contratante pelo **CORRESPONDENTE**;
- (b) cancelamento automático de segurança, se não houver a revalidação da(s) senha(s) pelo **CORRESPONDENTE**, quando este for notificado para tanto;
- (c) descumprimento de quaisquer das condições deste Contrato, bem como das condições de uso da Plataforma do Contratante;
- (d) cancelamento automático no caso de utilização da(s) senha(s) em desacordo com o escopo ou as regras estabelecidas no presente Contrato e seus anexos; e
- (e) mediante a rescisão do Contrato.

**4.5.** O **CORRESPONDENTE** confirma (i) que os aspectos, critérios e medidas de segurança aqui mencionadas satisfazem as exigências do **CORRESPONDENTE**; e (ii) seu compromisso de que manterá rigorosos controles sobre utilização dos códigos, das senhas e dos recursos eletrônicos, de modo a poder comunicar, prontamente, ao **CONTRATANTE**, eventuais divergências ou problemas encontrados. Fica desde já esclarecido que tal pronta comunicação não reduzirá ou suspenderá as responsabilidades do **CORRESPONDENTE** assumidas no presente Contrato.

**4.6.** Quaisquer usos não autorizados e/ou descumprimento, pelo **CORRESPONDENTE**, de quaisquer regras relacionadas a Plataforma do Contratante, implicará no imediato cancelamento da(s) senha(s) concedida(s) ao **CORRESPONDENTE**, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais, conforme aplicável, bem como da obrigação do **CORRESPONDENTE** em arcar com perdas, danos, prejuízos e demais ônus causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em razão da violação e/ou mau uso da Plataforma do Contratante.

**4.7.** As disposições desta cláusula se aplicam exclusivamente aos **CORRESPONDENTES** aos quais seja concedido acesso à Plataforma do Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Anexo I. Na hipótese de não haver tal concessão, esta cláusula e o referido Anexo I não produzirão qualquer efeito.

## **5. DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aprovar ou rejeitar as Propostas apresentadas pelo **CORRESPONDENTE**, a seu exclusivo critério, de acordo com suas autorizações regulatórias de comercialização de determinado Produto ou Serviço, com suas políticas internas, com as condições do Produto e demais critérios de avaliação de riscos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**5.2.** O **CORRESPONDENTE** se responsabilizará pela correta formalização das Propostas enviadas ao **CONTRATANTE**, obrigando-se a observar integralmente as INSTRUÇÕES, bem como o Adendo de Produto(s) operados, e utilizar exclusivamente os formulários e canais de comunicação que lhe forem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, não sendo admitida a alteração de quaisquer cláusulas, fluxos ou condições sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 4 de 23
V2 – 27.03.2026	

**5.3.** O **CORRESPONDENTE** assume a responsabilidade pela exatidão do preenchimento das Propostas e dos instrumentos contratuais e pela obtenção e confirmação de todos os dados cadastrais dos **CLIENTES**, mediante conferência dos documentos originais. O **CORRESPONDENTE** obterá as autorizações necessárias dos **CLIENTES**, para compartilhar os dados e informações dos mesmos e de seus representantes, prepostos e mandatários com o **CONTRATANTE**.

**5.4.** O **CORRESPONDENTE** obriga-se a encaminhar ao **CONTRATANTE**, diariamente ou sempre que solicitado, arquivo físico e/ou eletrônico contendo as informações acerca das Propostas formuladas, naquele mesmo dia, em todos os seus pontos de atendimento, caso aplicável, e/ou por meio da **Plataforma do Correspondente**.

**5.5.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** tomar todas as providências necessárias para o perfeito fluxo de entrega da documentação e informações entre o **CORRESPONDENTE** e o **CONTRATANTE**, sendo o **CORRESPONDENTE** responsável por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes do descumprimento desta obrigação.

**5.6.** O **CONTRATANTE** comunicará o **CORRESPONDENTE** quando da ocorrência de qualquer situação que impeça a realização da operação proveniente da Proposta, a fim de que o **CORRESPONDENTE** entre em contato com o cliente solicitante.

**5.7.** Na ocorrência de fraude ou falsificação com culpa e/ou negligência do **CORRESPONDENTE**, com exceção daquelas estruturadas mediante (i) extrema e habilidosa “engenharia social” que comprovadamente impossibilite quaisquer sistemas, ou funcionários do **CORRESPONDENTE** ou do **CONTRATANTE** de detectar a fraude; e/ou (ii) eventos onde o **CORRESPONDENTE** não tenha gerência, fica desde já ajustado que o **CORRESPONDENTE** fica obrigado a pagar ao **CONTRATANTE** o valor total da operação objeto da Proposta, incluindo todos os custos diretos e indiretos a ela relacionados, além do valor recebido a título de Remuneração, quando aplicável, conforme remuneração prevista no Adendo de Produto operados, tudo acrescido dos custos diretos e indiretos relacionados até a sua efetiva liquidação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, independentemente da rescisão deste Contrato e da adoção das medidas judiciais cabíveis pelo **CONTRATANTE**.

**5.8.** Na hipótese prevista no item **5.8** acima, o **CORRESPONDENTE** será responsável, ainda, pelo ressarcimento de todo e qualquer prejuízo, material e/ou moral, que os **CLIENTES** e/ou o **CONTRATANTE** e/ou quaisquer terceiros venham a suportar em razão da fraude ou falsificação, inclusive penalidades aplicadas por órgãos públicos.

**5.9.** Os pagamentos devidos pelo **CORRESPONDENTE** em decorrência do previsto nos itens **5.8** e **5.9** retros se darão mediante compensação com o valor relativo à Remuneração estabelecida no Adendo de Produtos operados, deste Contrato, respeitado o limite também ali estabelecido, na data prevista para o pagamento imediatamente subsequente à constatação da fraude. Caso o valor relativo à Remuneração não seja suficiente para arcar com os pagamentos em decorrência do previsto nos itens **5.8** e **5.9** retros, permanece a obrigação do **CORRESPONDENTE** de indenizar o **CONTRATANTE** em relação ao saldo remanescente.

## **6. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela efetiva prestação dos Serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CORRESPONDENTE** a remuneração prevista no Adendo de Produto, conforme os Produtos efetivamente operados, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e os valores praticados pela **CONTRATANTE**.

**6.2.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar as regras ou a forma de cálculo da remuneração, mediante comunicação ao **CORRESPONDENTE**. A ausência de manifestação contrária pelo **CORRESPONDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação pelo **CONTRATANTE**, será considerada como aceitação tácita. Caso discorde, o **CORRESPONDENTE** poderá descontinuar o encaminhamento dos Serviços relativos ao Produto impactado, sem penalidades.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 5 de 23
V2 – 27.03.2026	

**6.3.** O **CORRESPONDENTE** fará jus à remuneração exclusivamente pelas operações formalizadas com **CLIENTES** por ele indicados, que não integrem, à época da indicação, a carteira de clientes do **CONTRATANTE** (“Carteira Confidence”), salvo se inoperantes com o **CONTRATANTE** por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme critérios estabelecidos nas políticas internas do **CONTRATANTE**.

**6.3.1.** O **CORRESPONDENTE** declara estar ciente de que, caso o **CLIENTE** indicado já integre a Carteira Confidence, mas permaneça inoperante por período superior a 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE** poderá retomar o relacionamento e realizar novas operações diretamente com esse **CLIENTE**, sem que isso gere qualquer obrigação de pagamento de comissão ao **CORRESPONDENTE**, observado o disposto nas políticas internas do **CONTRATANTE**.

**6.4.** O **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CORRESPONDENTE**, nos prazos oportunamente informados, relatório mensal com os valores devidos, e o **CORRESPONDENTE** deverá emitir a nota fiscal correspondente dentro do prazo indicado pelo **CONTRATANTE**. Caberá ao **CORRESPONDENTE** apresentar quaisquer questionamentos a respeito dos relatórios imediatamente após o respectivo recebimento, e a emissão da nota fiscal implicará concordância com os valores informados. O não envio da nota fiscal autoriza o **CONTRATANTE** a reter o pagamento, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

**6.5.** O **CORRESPONDENTE** será o único e exclusivo responsável por indicar corretamente, nas faturas e documentos fiscais, o número do CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente prestou os Serviços, seja esta a matriz e/ou filial, conforme o caso. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento com base nas informações prestadas pelo **CORRESPONDENTE**, partindo da presunção de boa-fé e da veracidade dos dados informados, não se responsabilizando por eventuais incorreções, inconsistências ou divergências.

**6.5.1.** Não serão aceitos documentos fiscais emitidos por CNPJ diverso daquele que prestou os Serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a reter o pagamento até a regularização, sem qualquer acréscimo ou ônus.

**6.5.2.** Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** efetue pagamento com base em documento fiscal inconsistente ou incorreto, o **CORRESPONDENTE** obriga-se a restituir integralmente os valores pagos indevidamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

**6.6.** Notas fiscais enviadas fora do prazo ou com inconsistências serão devolvidas para correção, prorrogando-se o vencimento proporcionalmente ao atraso, sem acréscimos.

**6.7.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade do **CORRESPONDENTE** junto ao **CONTRATANTE**, valendo o comprovante ou lançamento eletrônico como quitação plena, salvo erro manifesto.

**6.8.** O pagamento da remuneração está condicionado à: (i) correta remessa das Propostas; (ii) efetiva formalização da operação; e (iii) apresentação da nota fiscal nos termos desta Cláusula.

**6.9.** A ausência de emissão e envio da respectiva nota fiscal pelo **CORRESPONDENTE** no prazo de até 90 (noventa) dias contados da disponibilização do relatório de apuração implicará renúncia automática ao direito de recebimento da remuneração correspondente, não cabendo qualquer pagamento, compensação ou questionamento posterior.

**6.10.** Nenhum valor será devido ao **CORRESPONDENTE** nas hipóteses de: (i) cancelamento da operação; (ii) descumprimento contratual pelo **CORRESPONDENTE**; ou (iii) ocorrência de eventos que, a critério do **CONTRATANTE**, comprometam sua imagem institucional.

**6.11.** O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE**, nas datas previamente acordadas, exclusivamente por meio dos canais oficiais de comunicação previstos neste Contrato, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de recebimento e aprovação formal da nota fiscal correspondente.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 6 de 23
V2 – 27.03.2026	

**6.12.** Com o pagamento da remuneração, o **CORRESPONDENTE** concede ao **CONTRATANTE** quitação ampla, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar a esse título.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CORRESPONDENTE**

**7.1.** O **CORRESPONDENTE** se obriga, por si, seus sócios e colaboradores, na prestação dos Serviços contratados, a:

**(a)** Respeitar rigorosamente (i) todas as normas e leis que disciplinam a atividade do **CORRESPONDENTE**; (ii) as **INSTRUÇÕES** do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas especificadas no Adendo de Produto, bem como de suas respectivas áreas de atuação; e (iii) toda e qualquer legislação aplicável ao Contrato, principalmente as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, aplicável ao **CONTRATANTE** e/ou ao **CORRESPONDENTE**.

**(b)** Cumprir os termos da Lei anticorrupção nº 12.846, bem como observar a Lei nº 9.613/98, relativa à Prevenção e Combate aos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e as diretrizes do Banco Central do Brasil sobre o assunto, em especial, as Circulares n.º 3.978/20 e 4.001/20, e alterações posteriores, e, para tanto, (i) declara, desde já, que não pratica e não praticará as condutas ali previstas; (ii) garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; (iii) adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação.

**(c)** Agir estritamente de acordo com a Lei nº 9.609, de 19.02.1998 (Lei do Software), que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.

**(d)** Manter seu cadastro sempre atualizado junto ao **CONTRATANTE**.

**(e)** Estar inscrito e manter sua inscrição no regime tributário adequado à prestação dos Serviços objeto deste Contrato.

**(f)** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, os documentos que comprovem o atendimento de exigências legais e regulatórias para exercício das atividades objeto deste Contrato, inclusive, sua regular situação de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, parafiscais e tributários.

**(g)** Manter atualizado o alvará de funcionamento, de acordo com a legislação do Município, correndo por sua conta todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a sua atividade.

**(h)** Manter estrutura física e quadro pessoal capaz e suficiente, que possibilite a promoção dos Produtos do **CONTRATANTE**, empreendendo esforços para desenvolver e assegurar um bom nível de contratação/atendimento, em termos qualitativos e quantitativos.

**(i)** Manter relação formalizada, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie, com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas nos Serviços, deixando claro aos seus colaboradores a inexistência de qualquer vínculo empregatício junto à **CONTRATANTE**.

**(j)** Assegurar a veracidade e a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pelos proponentes e CLIENTES ao **CONTRATANTE**, bem como a existência, a integridade e a boa formalização de todas as Propostas.

**(k)** Recepcionar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, de acordo com as respectivas competências, as Propostas relativas ao Adendo de Produto sempre em conjunto com os documentos e informações que compõem o dossiê da operação, conforme diretrizes, **INSTRUÇÕES** e normas operacionais informadas pelo **CONTRATANTE**.

**(l)** Realizar o atendimento aos CLIENTES do **CONTRATANTE**, de forma a esclarecer dúvidas, obter documentos, liberações, receber reclamações e outros referentes aos Produtos e/ou Serviços, os quais deverão ser encaminhadas de imediato à **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidas pelo **CORRESPONDENTE**.

**(m)** Observar e cumprir integralmente os padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, compreendendo: (i) utilização exclusiva dos padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela **CONTRATANTE**, inclusive na aplicação do Valor Efetivo Total (“VET”), e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo CLIENTE, inerentes aos Produtos e/ou Serviços oferecidos pela **CONTRATANTE**; (ii) garantia de que todos os padrões estabelecidos para a prestação de Serviços por parte do **CORRESPONDENTE** estão sendo observados e cumpridos, conforme as **INSTRUÇÕES** do **CONTRATANTE**; e (iii) observância da padronização e da comunicação em uso pelo **CONTRATANTE**, conforme manuais, materiais e campanhas de marketing,

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 7 de 23
V2 – 27.03.2026	

adotando eventuais modificações de forma a tornar transparente ao CLIENTE a condição de simples prestador de serviços do **CONTRATANTE**.

(n) Permitir que o **CONTRATANTE** monitore suas atividades de apresentação dos Produtos e/ou Serviços e atendimento aos CLIENTES, disponibilizando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE**, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

(o) Sendo o caso, enquanto o **CORRESPONDENTE** estiver de posse de contratos e documentos, principais ou acessórios, referentes às Propostas, processadas pelo **CONTRATANTE**, seu(s) representante(s), responsabilizar-se-á(ão), como Fiel(is) Depositário(s) dos mesmos, em conformidade com o disposto no artigo 627, do Código Civil, obrigando-se, em caso de extravio, a indenizar imediatamente todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

(p) Permitir o acesso do Banco Central do Brasil ao presente Contrato, à documentação e informações referentes aos Produtos e Serviços fornecidos, bem como às dependências do **CORRESPONDENTE** e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação aplicável.

(q) Manter em separado, a todo momento, os documentos provenientes das operações relativas às suas funções, que se encontrem sob sua custódia.

(r) Encaminhar diariamente ao **CONTRATANTE** as informações, os arquivos e os documentos relativos aos Serviços prestados.

(s) Responder civil e criminalmente, por si e seus representantes, pelo bom uso das ferramentas eletrônicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, devendo preservar sigilo das suas senhas e logins pessoais de acesso, sempre observando as regras de acesso tecnológico do **CONTRATANTE**.

(t) Assumir, desde já, integral responsabilidade de indenizar todos os danos e prejuízos que cause ao **CONTRATANTE**, seja porque se encontre em mora no cumprimento de suas obrigações, ou porque não haja cumprido os procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

(u) Assumir, desde já, integral responsabilidade, inclusive civil e criminal, e suportar todos os ônus decorrentes de fraude e/ou clonagem de informações, arquivos, dados, documentos relativos aos Serviços prestados.

(v) Arcar com perdas, danos, prejuízos e demais ônus causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em razão da violação e/ou mau uso da imagem do **CONTRATANTE** e/ou marca previstos neste instrumento, caso o **CONTRATANTE** venha a ser prejudicado de qualquer forma e/ou acionado por terceiros, ressarcindo-o de eventuais despesas nas quais venha a incorrer, custos, honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais.

(w) Realizar acertos financeiros com a **CONTRATANTE**, nos prazos e condições previstos na regulamentação aplicável, caso o **CONTRATANTE** autorize, expressamente e por escrito, o recebimento de créditos pertencentes à **CONTRATANTE**.

(x) Suportar todas e quaisquer despesas necessárias para o exercício de suas atividades e cumprimento do objeto deste Contrato, reconhecendo que não são passíveis de ressarcimento ou indenização valores de eventuais investimentos implementados para a prestação dos Serviços, assumindo inteiramente tais custos.

(y) Uma vez contratada a operação pelo CLIENTE junto ao **CONTRATANTE**, tal operação será do **CONTRATANTE**, comprometendo-se o **CORRESPONDENTE** a não incitar ou estimular os Clientes da Carteira Confidence a transferir a operação para outras instituições, sob pena de o fazendo, incorrer na obrigação de devolver a parcela inicialmente recebida a título de Remuneração, nos termos de cada Adendo de Produto deste Contrato.

(z) manter, em meio físico ou eletrônico, todos os documentos, formulários, registros de diligências e demais informações relacionados às operações de câmbio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de conclusão da operação, nos termos da Lei nº 9.613/98, bem como disponibilizá-los ao **CONTRATANTE**, ao Banco Central do Brasil e a outras autoridades competentes sempre que solicitado.

(aa) elaborar e enviar ao **CONTRATANTE**, na forma, conteúdo e periodicidade definidos pelo **CONTRATANTE**, relatórios detalhados sobre: (i) operações realizadas, segregadas por produto e ponto de atendimento; (ii) indicadores de qualidade no atendimento a CLIENTES; (iii) reclamações, ocorrências de fraude, suspeitas de PLD/FT ou irregularidades identificadas; e (iv) quaisquer outras informações solicitadas para fins de monitoramento, compliance, auditoria ou supervisão regulatória. O não envio dos relatórios caracterizará descumprimento contratual.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 8 de 23
V2 – 27.03.2026	

**7.2.** O **CORRESPONDENTE** declara, neste ato, que possui pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, de operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente, pode acarretar a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 4.595/64 e nº 7.492/86.

**7.3.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar ao **CORRESPONDENTE** o pagamento, por sua conta e ordem, de despesas e de custas cartorárias e processuais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** enviará valores suficientes ao **CORRESPONDENTE**, que deverá, no prazo estabelecido, comprovar o pagamento das despesas autorizadas e devolver os valores não utilizados.

**7.4.** O **CORRESPONDENTE** declara e garante que:

(a) conhece e se obriga a observar as normas que regem o sigilo bancário e a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, especialmente as constantes da Lei nº 4.595/64, artigo 18 da Lei nº 7.492/86, e Lei nº 9.613/98, conforme alteradas, bem como dos regulamentos bancários;

(b) se obriga, por si e seus REPRESENTANTES (conforme definidos no item **17.3** (abaixo), a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as operações realizadas decorrentes da prestação dos Serviços, as informações, dados, materiais, fichas, formulários e documentos do **CONTRATANTE**, dos CLIENTES e/ou de terceiros (doravante denominados os “DADOS”), a que tenha acesso e dos quais tenha ciência, voluntária ou involuntariamente por força deste instrumento, obrigando-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer desses DADOS, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, CLIENTES e/ou terceiros, mesmo após findo ou rescindido o presente Contrato;

(c) tem pleno conhecimento de que para fins do presente Contrato é vedada a alteração de sua denominação social ou nome fantasia em termos que empreguem características das denominações das instituições pertencentes ao sistema financeiro nacional, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro;

(d) O **CORRESPONDENTE** declara, ainda, que: (i) o **CONTRATANTE** será o único e exclusivo credor das operações objeto dos Serviços; e (ii) é mero prestador de serviços do **CONTRATANTE** para efetuar a recepção e encaminhamento das propostas de tais operações.

(e) sua equipe participará de treinamentos obrigatórios, presenciais ou online, conforme INSTRUÇÕES e periodicidade informadas pelo **CONTRATANTE**, abrangendo PLD/FT, prevenção a fraudes, compliance regulatório e demais temas definidos pelo **CONTRATANTE**.

**7.5.** O **CORRESPONDENTE** deverá manter cadastro dos seus colaboradores permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o processo de certificação descrito no Adendo de Produto, bem como apresentar ao **CONTRATANTE** os certificados vigentes sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após referida solicitação.

**7.5.1.** A não obtenção ou a não manutenção da certificação e/ou atualização exigidas no âmbito do Adendo do Produto, no prazo e forma estabelecidos, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o **CORRESPONDENTE** às medidas previstas no item **13.2** deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à suspensão dos Serviços e/ou à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

**7.6.** Nos termos do artigo 13, IV, da Resolução CMN nº 4.935/2021, o **CORRESPONDENTE** obriga-se a manter exclusividade com o **CONTRATANTE** na prestação dos Serviços relativos às operações de câmbio de (a) compra e venda de moeda estrangeira em espécie; (b) compra e venda de cheque ou cheque de viagem; e (c) carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago.

**7.6.1.** Durante toda a vigência deste Contrato, o **CORRESPONDENTE** fica vedado de, direta ou indiretamente, realizar as referidas operações de câmbio em nome próprio ou por conta e ordem de terceiros, bem como de prestar serviços equivalentes a qualquer outra instituição, intermediário ou agente.

**7.7.** O **CORRESPONDENTE** declara estar ciente de que, para a execução dos Serviços objeto deste Contrato, poderão ser exigidas certificações, qualificações e treinamentos específicos, emitidos ou reconhecidos por entidades autorizadas, órgãos competentes ou pelo próprio **CONTRATANTE**, incluindo,

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 9 de 23
V2 – 27.03.2026	

quando aplicável, certificações destinadas a colaboradores e responsáveis pelas operações, de acordo com o Adendo de Produto e o perfil de risco atribuído na avaliação interna realizada pelo **CONTRATANTE**.

**7.7.1. O CORRESPONDENTE** compromete-se a:

- (a) garantir que todos os seus colaboradores e responsáveis pelas operações diretamente envolvidos na execução dos Serviços possuam, quando aplicável, as certificações, treinamentos e qualificações exigidas pelas normas vigentes, pelas entidades reconhecidas e pelo **CONTRATANTE**;
- (b) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes atualizados das certificações, qualificações e treinamentos de seus colaboradores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- (c) assegurar a participação obrigatória de sua equipe em treinamentos periódicos, presenciais ou online, promovidos ou reconhecidos pelo **CONTRATANTE**, abrangendo, no mínimo, temas relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FT), compliance regulatório, prevenção a fraudes, controles internos e procedimentos operacionais;
- (d) manter atualizado o cadastro de seus colaboradores e responsáveis pelas operações, incluindo o histórico de certificações e treinamentos, disponibilizando-o ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

**7.7.2.** As Partes reconhecem que as exigências específicas de certificação e treinamento poderão variar conforme:

- (a) o modelo de correspondente cambial adotado (Incisos I, II ou III do art. 13 da Resolução CMN nº 4.935/2021);
- (b) o nível de exposição ao risco atribuído na avaliação interna realizada pelo **CONTRATANTE**; e
- (c) atualizações normativas aplicáveis.

**7.7.3.** O **CONTRATANTE** comunicará, através de INSTRUÇÕES, previamente ao **CORRESPONDENTE** qualquer alteração relevante relativa a exigências, prazos ou procedimentos.

**7.7.4.** O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, incluindo a ausência de certificações, qualificações ou treinamentos exigidos, bem como sua atualização nos termos e na periodicidade indicados pelo **CONTRATANTE**, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o **CORRESPONDENTE** às medidas previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando à suspensão imediata dos Serviços, rescisão imediata deste Contrato e aplicação de penalidades cabíveis.

## **8. DIVULGAÇÃO E USO DAS MARCAS E DA IMAGEM DO CONTRATANTE**

**8.1.** O **CORRESPONDENTE** deverá divulgar ao público sua condição de prestador de serviços do **CONTRATANTE**, identificado pelo nome com que é conhecido no mercado, com descrição dos Produtos e Serviços oferecidos e canais de contato do **CONTRATANTE**, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:

- (a) sítio eletrônico do **CORRESPONDENTE** na internet, acessível na página inicial;
- (b) aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do **CORRESPONDENTE**; ou
- (c) painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos **CLIENTES**, no caso de o **CORRESPONDENTE** possuir dependências físicas.

**8.2.** O **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CORRESPONDENTE** os dados e documentos necessários para a execução dos Serviços.

**8.3.** Cada uma das Partes obriga-se a não utilizar nem adquirir, contestar ou pleitear direitos relativos aos nomes, quaisquer marcas, logotipos e/ou outros sinais característicos pertencentes e/ou utilizados pela outra parte, sem a prévia e expressa autorização dela, nem fazer qualquer menção ou referência uma à outra em anúncios publicitários e/ou outros materiais de divulgação pública, exceto com anuência expressa e por escrito neste sentido. A Parte que infringir a presente cláusula arcará com quaisquer perdas e danos decorrentes.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 10 de 23
V2 – 27.03.2026	

**8.3.1.** Não obstante o disposto na cláusula **8.3** anterior, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado pelo **CORRESPONDENTE** a utilizar o nome e a marca deste em eventuais campanhas e divulgações acerca do serviço de **CORRESPONDENTE** ora contratado.

**8.3.2.** O **CORRESPONDENTE** autoriza, ainda, a inclusão, na página de internet do **CONTRATANTE**, de sua razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços dos pontos de atendimento ao público em caso de atendimento presencial e sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, no caso de atendimento pela **Plataforma do Correspondente**, além dos respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ, bem como eventuais outras informações que sejam ou venham a ser exigidas no âmbito legal e/ou regulatório ao qual o presente serviço é disciplinado. Referidas informações também serão fornecidas por telefone no canal de atendimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, da mesma forma serão fornecidas por telefone informações a respeito dos produtos e serviços para os quais está habilitado o **CORRESPONDENTE**.

**8.4.** Em virtude da contratação do **CORRESPONDENTE** pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços aqui discriminados, a imagem do **CONTRATANTE** ficará associada ao **CORRESPONDENTE**, observadas as limitações previstas neste instrumento. Desta forma, o **CORRESPONDENTE** compromete-se a manter íntegra a imagem do **CONTRATANTE**, observando as determinações do presente Contrato, zelando pela boa reputação do **CONTRATANTE** existente no mercado financeiro e de capitais, bem como nos demais ramos de atuação do **CONTRATANTE** e das demais empresas do seu grupo econômico.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- (a) Pagar ao **CORRESPONDENTE**, conforme o caso, os valores correspondentes às suas respectivas produções, nos prazos e condições convencionados no Adendo de Produto, quando aplicável.
- (b) Disponibilizar e manter atualizado os manuais, regulamentos e demais documentos aplicáveis à prestação dos Serviços objeto deste Contrato através do canal de comunicação com o **CORRESPONDENTE**, notadamente as tabelas de Valor Efetivo Total (“VET”), coeficientes e tarifas praticadas no Adendo de Produto.
- (c) Colocar à disposição do **CORRESPONDENTE** e de sua equipe as INSTRUÇÕES, informações e documentação técnica adequada à prestação dos Serviços, bem como manter canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre os Produtos e Serviços a serem prestados pelo **CORRESPONDENTE**, além de atender as demandas apresentadas pelos CLIENTES, quando não forem resolvidas pelo **CORRESPONDENTE**.
- (d) Monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas pelo **CORRESPONDENTE**, de forma compatível com o volume e a complexidade das operações.
- (e) Verificar, a qualquer momento, o cumprimento das INSTRUÇÕES e adotar as medidas administrativas, se verificadas irregularidades ou inobservância por parte do **CORRESPONDENTE** dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, incluindo a possibilidade de suspensão dos Serviços contratados e a rescisão do presente Contrato.
- (f) Informar, ao **CORRESPONDENTE**, toda e qualquer alteração na regulamentação bancária relacionada aos correspondentes no País.

## **10. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**10.1.** São documentos integrantes do presente Contrato:

- (a) ANEXO I - Plataforma do Contratante;
- (b) ANEXO II – Lei Geral de Proteção de Dados
- (c) ANEXO III – INSTRUÇÕES
- (d) Adendo de Produto formalizado entre as Partes, conforme habilitação do **CORRESPONDENTE**, que passará a integrar este Contrato a partir da respectiva assinatura.

**10.1.1.** Em caso de conflito entre as disposições dos documentos que integram este Contrato, as Partes buscarão a interpretação que melhor reflita a intenção comum. Na ausência de acordo sobre qual interpretação

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 11 de 23
V2 – 27.03.2026	

seja a correta, os termos deste Contrato prevalecerão sobre os termos de qualquer outro documento, exceto no que tange às INSTRUÇÕES, as quais prevalecerão sobre este Contrato, e no que tange aos Adendo de Produto, que prevalecerão em relação às condições comerciais e operacionais específicas do respectivo Produto.

## 11. DAS VEDAÇÕES AO CORRESPONDENTE

11.1. Ao **CORRESPONDENTE** é expressamente vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na regulamentação de **CORRESPONDENTE**, a:

- (a) Agir em nome do **CONTRATANTE** e das empresas do seu grupo econômico, exceto se expressamente autorizado.
- (b) Realizar adiantamento a **CLIENTES**, por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**.
- (c) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações de crédito realizadas, ou cobrar dos **CLIENTES**, por conta própria, a qualquer título, tarifa ou qualquer valor relacionado com os Produtos e Serviços do **CONTRATANTE**.
- (d) Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações de crédito a que se refere esse Contrato, com exceção das operações de financiamento de bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE** no exercício da atividade comercial integrante de seu objeto social.
- (e) Receber ou reter valor, por qualquer forma (cheque, depósito em conta corrente, dinheiro etc.), referente a créditos pertencentes ao **CONTRATANTE**, às empresas do seu grupo econômico ou às instituições para qual a operação de crédito eventualmente foi cedida.
- (f) Negociar ou ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- (g) Receber, em nome do **CONTRATANTE**, qualquer tipo de correspondência, intimação, notificação, interpelação ou citação, devendo, tão somente, informar o endereço do **CONTRATANTE** ao interessado. Se o **CORRESPONDENTE** tiver que receber tais documentos, deverá direcioná-lo imediatamente ao **CONTRATANTE**.
- (h) Realizar alterações em seu controle acionário, alterar a sua atividade principal ou o responsável pela administração, sem comunicação prévia e por escrito ao **CONTRATANTE**.
- (i) o substabelecimento do Contrato.
- (j) Utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, nomes, marcas, logotipos, sinais distintivos e demais bens similares aos adotados pelo **CONTRATANTE**, em cartões de visita, brindes, publicidade impressa ou digital, rede social ou em qualquer outro material e/ou meio de comunicação.
- (k) nos termos do artigo 10, § 2º, da Resolução CMN nº 4935/2021, subcontratar, delegar ou terceirizar, no todo ou em parte, as atividades objeto deste Contrato.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para fins do presente Contrato, as Partes deverão observar e respeitar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), nos termos e conforme descrito no ANEXO II deste Contrato.

12.2. O **CORRESPONDENTE** compromete-se a observar, em suas atividades, as **Políticas de Privacidade** do **CONTRATANTE**, disponível em <https://www.confidencecambio.com.br/politica-de-privacidade/>, garantindo que o tratamento de dados pessoais esteja sempre alinhado às diretrizes e regras nelas estabelecidas.

## 13. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser resiliado pelo **CORRESPONDENTE** ou pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as Partes.

13.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir automaticamente o presente Contrato, a qualquer tempo e sem ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, se o **CORRESPONDENTE** incorrer em quaisquer das hipóteses abaixo elencadas:

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 12 de 23
V2 – 27.03.2026	

- (a) Descumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou em caso de inveracidade e/ou inexatidão das declarações prestadas pelo **CORRESPONDENTE**.
- (b) Ingressar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.
- (c) Ter qualquer tipo de restrição cadastral, inclusive de seus sócios.
- (d) Existir qualquer fato que, a critério do **CONTRATANTE** desabone o **CORRESPONDENTE** ou qualquer de seus sócios.
- (e) Praticar qualquer ato que, a critério do **CONTRATANTE**, prejudique a imagem do **CONTRATANTE** e/ou de seus representantes.
- (f) Inatividade operacional: deixar o **CORRESPONDENTE** de encaminhar Propostas válidas e completas e/ou de originar novas operações em nome do **CONTRATANTE**, por período contínuo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Nessas hipóteses, o **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito, independentemente de aviso, sem ônus.

**13.3.** O **CORRESPONDENTE** permanecerá integralmente responsável por todos os atos praticados até o encerramento deste Contrato, inclusive por aqueles atos que venham a ser praticados após terem recebido comunicação de rescisão, em especial nos seguintes casos:

- (a) Devolver toda a documentação e bens pertencentes ao **CONTRATANTE** e às empresas do seu grupo econômico. Cumprir todas as obrigações assumidas para a execução dos Serviços, em especial trabalhista e tributária.
- (b) Cumprir a obrigação de confidencialidade e sigilo prevista neste Contrato, por prazo indeterminado.

**13.4.** Em caso de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar eventuais remunerações devidas nos termos deste Contrato, desde que o **CORRESPONDENTE** cumpra todas as suas obrigações, em especial a emissão da nota fiscal nos termos deste Contrato.

## **14. DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** O **CORRESPONDENTE** compromete-se, por si, seus colaboradores e representantes a observar a obrigação de confidencialidade, de não revelar, se utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, de toda e qualquer informação que tiver sido transmitida relativa a qualquer contrato, negócio, projetos, procedimentos e rotinas as quais a tiver acesso antes e durante a execução deste Contrato.

**14.2.** Para os propósitos do Contrato são informações confidenciais todas e quaisquer informações que vierem a ser transmitidas, pelo **CONTRATANTE** ao **CORRESPONDENTE** ou pelo **CORRESPONDENTE** ao **CONTRATANTE** na execução dos Serviços objeto deste Contrato, de forma verbal e/ou escrita, bem como dados e informações e quaisquer cópias, originais ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico e/ou digital, que tenham sido e/ou que venha a ser direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pelo **CONTRATANTE**, seus controladores, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores ao **CORRESPONDENTE** decorrentes do Contrato, independentemente de constar, ou não, indicação acerca de tal confidencialidade em referidas informações (incluindo, mas não se limitando a, todos os segredos e/ou informações financeiras, fiscais, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, conceitos abstratos de modelagem de cenários utilizados para aderência às práticas contábeis em "hedging accounting", bem como demais informações comerciais ou "know-how", informação sobre fornecedores e/ou parcerias comerciais ou não, informações de clientes e/ou prestadores de serviços, informações atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento e outros negócios que não são de conhecimento público).

**14.3.** Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou relativa à parte comercial do Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte, ressalvados materiais interno das Partes.

**14.4.** É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo do **CONTRATANTE** pelo **CORRESPONDENTE**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não se

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 13 de 23
V2 – 27.03.2026	

limitando a, materiais de marketing, mídia, escrita, falada, televisiva, eletrônica (internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**14.5.** O **CORRESPONDENTE** declara estar ciente que as Informações Confidenciais estão sujeitas a sigilo bancário, e a infração a tal obrigação de sigilo poderá ensejar a aplicação das penalidades legais cabíveis, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. O **CORRESPONDENTE** se obriga a cientificar expressamente seus prepostos, funcionários e demais envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato, sobre o caráter sigiloso dos documentos e informações confidenciais e cientifica-los de que estão englobados e devem observar a obrigação de confidencialidade aqui pactuada, tomando as providências necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente às pessoas que realmente necessitem conhecê-las, e para os fins exclusivos do presente Contrato.

**14.6.** O **CORRESPONDENTE** reconhece que todas as Informações Confidenciais são vitais para o **CONTRATANTE**, e que, sua divulgação ou uso indevido pelo **CORRESPONDENTE**, seus colaboradores, sócios, administradores e representantes poderá acarretar multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) além de elevados prejuízos e perdas e danos, os quais, deverão ser arcados pelo **CORRESPONDENTE**, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

**14.7.** Em qualquer hipótese de término do Contrato, o **CORRESPONDENTE** deverá devolver onde o **CONTRATANTE** indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, todos os documentos e informações do **CORRESPONDENTE** ou das operações firmadas originadas do presente Contrato, que o **CORRESPONDENTE** detenha até o momento do término do Contrato.

**14.8.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente por prazo indeterminado após o término deste Contrato.

## **15. DA AUDITORIA**

**15.1.** O **CORRESPONDENTE** declara-se ciente e concorde que, em virtude do objeto do presente Contrato, o Banco Central do Brasil, a seu exclusivo critério e discricionariedade, poderá ter acesso (i) aos termos e condições ajustados entre as Partes, assim compreendido o presente Contrato, seus anexos, apêndices e aditivos eventualmente firmados; (ii) à documentação e informações referentes aos Serviços, notadamente as relativas aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação; e (iii) às dependências do **CORRESPONDENTE**.

**15.2.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, verificar o andamento dos Serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE** por meio de auditoria em seus controles, através de pessoal do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela contratados, deslocados para trabalhar internamente em seus escritórios, pelo tempo que julgar necessário, inclusive em caso de rescisão deste Contrato, podendo o **CONTRATANTE** adotar todas as medidas cabíveis para exercer este direito.

**15.2.1.** Se o **CORRESPONDENTE**, por qualquer motivo, impedir a entrada do pessoal do **CONTRATANTE** ou dos terceiros por ela contratados, em seus escritórios, criar obstáculos à execução dos Serviços, inclusive sonogando informações, este procedimento implicará na imediata rescisão deste Contrato, ficando bloqueado o pagamento de toda e qualquer remuneração, até que seja feito o levantamento geral e completo de todas as operações originadas pelas Propostas encaminhadas pelo **CORRESPONDENTE**.

**15.3.** Se for verificada a ocorrência de irregularidades nos procedimentos praticados pelo **CORRESPONDENTE**, o **CONTRATANTE**, após apurar o fato, enviará uma notificação ao **CORRESPONDENTE**, com prazo para adequação, podendo suspender o pagamento das remunerações e/ou a prestação dos Serviços até a sua regularização.

**15.4.** As Partes estão cientes e concordam que será permitido ao Banco Central do Brasil o acesso às operações originadas pelas Propostas encaminhadas pelo **CORRESPONDENTE**, à documentação e às

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 14 de 23
V2 – 27.03.2026	

informações referentes aos Produtos do **CONTRATANTE**, bem como às dependências do **CORRESPONDENTE**, aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

## 16. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**16.1.** Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil o **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

- (a) Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não empregam, utilizam, ou de alguma forma exploram, e se obrigam a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam ou mantêm relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- (b) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.
- (c) Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

## 17. DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**17.1.** Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) o **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta o **CORRESPONDENTE**:

- (a) Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em <https://www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas/>.
- (b) Comprometendo-se a, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela parte responsável pelo tributo, na forma da legislação aplicável.

**18.2.** O presente Contrato poderá ser modificado no todo ou parte, por meio (i) das INSTRUÇÕES descritas no item **3.2.** deste Contrato; (ii) de comum acordo entre as Partes; (iii) de superveniência ou força maior, formalizadas as modificações de que tratam os itens (ii) e (iii) através da emissão do respectivo termo aditivo. Como consequência deste Contrato, o **CORRESPONDENTE** fica constituído como fiel depositário dos DADOS e da documentação recebidos em virtude do exercício de suas funções, nos termos do Código Civil Brasileiro, até a sua efetiva entrega ao **CONTRATANTE**.

**18.3.** Em virtude da natureza e forma de prestação dos Serviços, não se constitui, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE** com o **CORRESPONDENTE** ou com seus colaboradores, prepostos, diretores, sócios, representantes, prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros, com quem o **CORRESPONDENTE** mantenha relação profissional ou comercial, inclusive pessoas jurídicas afiliadas, ligadas, coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum (doravante os "REPRESENTANTES").

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 15 de 23
V2 – 27.03.2026	

**18.4.** O **CORRESPONDENTE**, neste ato, se responsabiliza, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou outra natureza, administrativa ou judicial, que venham a ser intentadas contra o **CONTRATANTE** pelos REPRESENTANTES do **CORRESPONDENTE**, que executam ou executaram os Serviços, seja a que título for e a que tempo decorrer, de acordo com a legislação vigente, respondendo pelo pagamento de indenizações, multas, honorários sucumbenciais, custas processuais e demais encargos, inclusive honorários advocatícios de profissionais contratados pelo **CONTRATANTE**.

**18.4.1.** Caso o **CONTRATANTE** seja notificado para comparecer em Juízo, como responsável subsidiário ou solidário pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas, discutidos perante a Justiça do Trabalho, ou ainda, perante a Justiça Cível, direta ou indiretamente decorrente deste Contrato, o **CORRESPONDENTE** envidará seus maiores esforços para a imediata exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo.

**18.4.2.** Caso ocorra a manutenção do **CONTRATANTE** no polo passivo de eventual demanda, o **CONTRATANTE** contratará advogado e assistente judicial, se necessário, para atuação nas demandas, repassando o custo ao **CORRESPONDENTE**, sendo que tais valores poderão ser debitados do próximo pagamento a ser realizado em favor do **CORRESPONDENTE**, caso o Contrato ainda esteja vigente.

**18.4.3.** Caso o **CONTRATANTE** tenha sido citado e/ou notificado para responder tais demandas e o **CORRESPONDENTE** não esteja incluído no polo passivo, deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, notificá-lo sobre a existência do processo, fornecendo cópias dos documentos que lhe tenham sido encaminhados para que o **CORRESPONDENTE** possa requerer a imediata exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo e/ou seu ingresso como assistente litisconsorcial no processo. As partes, mutuamente, comprometem-se a disponibilizar os documentos que disponham necessários à defesa no processo.

**18.4.4.** O **CORRESPONDENTE** indenizará e manterá o **CONTRATANTE** indene, bem como seus sucessores, afiliados, administradores, conselheiros, diretores, gerentes, colaboradores e representantes (as “Partes Indenizáveis”) por e contra quaisquer perdas, danos diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, prejuízos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos por qualquer de tais Partes Indenizáveis em decorrência de (i) quaisquer violações pelo **CORRESPONDENTE** de obrigações assumidas neste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis, (ii) qualquer falsidade, inveracidade ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CORRESPONDENTE**, (iii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pelas Partes Indenizáveis decorrentes de quaisquer obrigações do **CORRESPONDENTE**, e (iv) quaisquer atos ou omissões do **CORRESPONDENTE** relativamente aos Serviços.

**18.4.5.** Caso o **CONTRATANTE** não seja excluído do polo passivo de qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outro processo judicial ajuizado contra o **CONTRATANTE** por quaisquer REPRESENTANTES do **CORRESPONDENTE** e que tenha como fundamento este Contrato, o **CONTRATANTE** fica expressamente autorizada a reter do **CORRESPONDENTE** com base neste Contrato importância tão próxima quanto possível dos valores pleiteados, a partir do primeiro faturamento do **CORRESPONDENTE** contra o **CONTRATANTE** após a ocorrência do disposto neste item, até que o **CONTRATANTE** seja excluído do polo passivo da ação.

**18.5.** O **CORRESPONDENTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração que venha ocorrer em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer alteração na sua administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação.

**18.6.** O **CONTRATANTE** poderá, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de notificação ou aviso de qualquer espécie, proceder à compensação entre qualquer débito do **CORRESPONDENTE** decorrente das suas obrigações assumidas no presente Contrato, com qualquer crédito que o **CORRESPONDENTE** faça jus perante o **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento e/ou de quaisquer outros contratos ou acordos celebrados e/ou que venham a ser celebrados, entre o **CONTRATANTE** e/ou quaisquer das empresas pertencentes ao grupo econômico do **CONTRATANTE** e o **CORRESPONDENTE**.

**18.7.** Os acertos financeiros entre **CONTRATANTE** e **CORRESPONDENTE** realizar-se-ão, conforme os prazos e condições previstos na regulamentação aplicável.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 16 de 23
V2 – 27.03.2026	

**18.8.** A tolerância, por alguma das partes, quanto a qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações da outra parte aqui prevista, não importará em novação ou renúncia a qualquer direito ou faculdade decorrente do presente Contrato.

**18.9.** Caso o **CORRESPONDENTE** venha a ser adquirido por quaisquer terceiros, ou mesmo por uma Instituição Financeira fica justo e acertado entre as Partes que ele não poderá aliciar quaisquer dos **CLIENTES** por ele trazidos ao **CONTRATANTE**, com o intuito de transferi-los para outra Instituição Financeira, sob pena de todas as implicações constantes da legislação civil e penal pertinentes à matéria.

**18.10.** Toda e qualquer comunicação e/ou **INSTRUÇÕES** do **CONTRATANTE** relativos a este Contrato serão realizadas através de quaisquer dos meios de comunicação previamente informados pelo **CONTRATANTE** ao **CORRESPONDENTE** para tal finalidade, incluindo, mas não se limitando a meios eletrônicos, tais como (i) envio de e-mail aos destinatários descritos no Preâmbulo deste Contrato; (ii) aviso através da Plataforma do Contratante; ou (iii) notificação com aviso de recebimento, sendo que o **CORRESPONDENTE** declara neste ato, em caráter irrevogável e irretratável ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, bem como acompanhamento da Plataforma do Contratante, para efeito de recebimento das comunicações e **INSTRUÇÕES** de que trata este Contrato.

**18.10.1.** O **CORRESPONDENTE** reconhece e concorda que é de sua exclusiva responsabilidade manter atualizados, junto ao **CONTRATANTE**, seus canais de comunicação, inclusive endereços eletrônicos. Qualquer comunicação enviada pelo **CONTRATANTE** ao último endereço informado será considerada regularmente entregue, independentemente de eventual falha de recebimento por desatualização cadastral atribuível ao destinatário.

**18.11.** As Partes declaram neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que este Contrato substitui todos os acordos e contratos anteriores com relação ao objeto deste Contrato, e em razão disso, as Partes conferem uma à outra, a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações decorrentes de acordos celebrados anteriormente com o mesmo objeto, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

## 19. ASSINATURA ELETRÔNICA

**19.1.** As Partes declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente este Contrato, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura deste Contrato não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

**19.2.** Ainda, as Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **CONTRATANTE**, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

## 20. FORO

**20.1.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 17 de 23
V2 – 27.03.2026	



**VERSÃO 2 – ATUALIZADA EM 27/03/2026**

## ANEXO I - PLATAFORMA DO CONTRATANTE

Para que sejam realizados os atos descritos na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato, o **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CORRESPONDENTE**, durante a vigência deste Contrato, e de forma gratuita, acesso à Plataforma do Contratante (“Plataforma do Contratante”), sendo que o **CORRESPONDENTE** declara, ao **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (i) Todas as informações e documentação fornecidas ao **CONTRATANTE**, no âmbito da Plataforma do Contratante, são corretas, completas, verídicas e legítimas;
- (iii) Comunicará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a necessidade de alteração de quaisquer um dos dados inseridos na Plataforma do Contratante;
- (iv) Será representado e continuará devidamente representado em conformidade com sua documentação societária, bem como que os seus representantes legais que obtiverem acesso à Plataforma do Contratante possuem plenos poderes legais para atuar em nome do **CORRESPONDENTE** junto à Plataforma do Contratante para consultar e acompanhar os CLIENTES indicados no âmbito do Contrato, (“Usuário(s) Autorizado(s)”);
- (v) O **CORRESPONDENTE** será o único responsável por qualquer erro, vício, falha ou não conformidade exercido(s) por quaisquer dos Usuários Autorizados na Plataforma do Contratante;
- (vi) Reconhece que o fornecimento de qualquer informação ou dados inverídicos ou incorretos acarretará sua responsabilidade civil por perdas e danos materiais e morais, sem prejuízo de sua responsabilidade penal;
- (vii) O **CORRESPONDENTE** poderá solicitar tantos quantos acessos forem necessários ao(s) Usuário(s) Autorizado(s);
- (viii) Se responsabiliza pela utilização, por si e por seu(s) Usuário(s) Autorizado(s), do login e senha de acesso à Plataforma do Contratante, de uso individual e intransferível, a partir do momento em que o **CONTRATANTE** o disponibilizar, nos termos do treinamento realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CORRESPONDENTE** para tal finalidade, mantendo-os em sigilo e isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela utilização indevida dos mesmos; e
- (ix) Tomou ciência da descrição e do detalhamento das funções que serão habilitadas na Plataforma do Contratante, conforme o perfil de acesso selecionado para cada Usuário Autorizado.

As informações previstas neste Anexo I devem ser lidas e interpretadas em conjunto com os dispositivos do Contrato.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 19 de 23
V2 – 27.03.2026	

## ANEXO II - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para que sejam prestados os Serviços de que trata o Contrato, as Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que cumprem e cumprirão com o disposto neste ANEXO II.

### DEFINIÇÕES

“**DADOS PESSOAIS**”: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

“**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

“**DADO ANONIMIZADO**”: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

“**TITULAR DOS DADOS**”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

“**TRATAMENTO**”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

“**CONTROLADOR**”: CONTRATANTE.

“**OPERADOR**”: CORRESPONDENTE.

“**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, conforme alterada, no território nacional.

“**INCIDENTES**”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

**DISPOSIÇÕES**: Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelo OPERADOR ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros em nome do **CONTRATANTE** ou de suas afiliadas, o OPERADOR deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

**1. Processamento**: O OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas neste Contrato, ou outras definidas pelo **CONTRATANTE**, por meio de aditivos a este Contrato. Igualmente, o OPERADOR não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização do **CONTRATANTE**. O OPERADOR tratará os Dados Pessoais em observância à todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pelo **CONTRATANTE**.

**2. Dados pessoais sensíveis**: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 20 de 23
V2 – 27.03.2026	

**3. Compartilhamento de informações pessoais:** O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito do **CONTRATANTE**. Caso o **CONTRATANTE** autorize estas operações de tratamento, o OPERADOR deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. O OPERADOR será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

**4. Programa de proteção de dados:** O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme alterada, e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os Titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da empresa.

**5. Registro de informações:** O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**6. Medidas e controles de segurança:** O OPERADOR declara e garante possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- (I) condução de constantes treinamentos com os funcionários da empresa; e
- (II) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
  - sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;
  - solução que possibilite a criptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
  - sistemas que previnam a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
  - um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

**7. Direito de conduzir auditorias:** Com a celebração do presente contrato, o OPERADOR declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo **CONTRATANTE**, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá o OPERADOR garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a OPERADOR providenciar a imediata remediação, comprovando ao **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

**8. Confidencialidade das Auditorias:** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o OPERADOR deverá (i) usar as informações confidenciais do OPERADOR somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais do

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 21 de 23
V2 – 27.03.2026	

OPERADOR (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo OPERADOR.

**9. Atualização dos dados:** O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, conforme orientação do Controlador.

**10. Transferência internacional:** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, o OPERADOR deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** e adotar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**11. Direitos dos titulares:** Sempre que necessário, deverá o OPERADOR auxiliar o **CONTRATANTE** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**12. Incidentes (e.g. Vazamento de dados):** O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

(a) Notificação ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, em até 24 horas da ciência do incidente, por meio de canal específico [protecaodedados@travelexbank.com.br](mailto:protecaodedados@travelexbank.com.br) ;

(b) A referida comunicação deverá conter, no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo OPERADOR; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um desses indivíduos; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados do OPERADOR, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento;

**12.1.** O **CONTRATANTE** avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário.

**12.2.** Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do OPERADOR, este ficará responsável por notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**12.3.** Nessa hipótese, a notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos titulares deverá ser previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**12.4.** Caso **CONTRATANTE** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o OPERADOR, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

**13. Destruição ou devolução dos dados pessoais:** O OPERADOR deverá, sob o comando do **CONTRATANTE**, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, do **CONTRATANTE**, deverá o OPERADOR manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pelo **CONTRATANTE**.

**14. Cumprimento de obrigação legal:** Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção,

Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (multiprodutos) – Padrão	Página 22 de 23
V2 – 27.03.2026	

em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15. Indenizações:** O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do **CONTRATANTE**, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pelo OPERADOR, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**15.1.** O OPERADOR resguardará os interesses do **CONTRATANTE**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

**15.2.** Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face do OPERADOR, este se obriga a notificar o **CONTRATANTE** para que ele tenha conhecimento do processo.

**15.3.** Caso o **CONTRATANTE** tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do OPERADOR.

**15.4.** O **CONTRATANTE** poderá denunciar à lide em face do OPERADOR quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que o OPERADOR assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

**16. Sobrevivência:** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do OPERADOR definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o OPERADOR continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com o **CONTRATANTE**, mesmo que todos os contratos entre o OPERADOR e o **CONTRATANTE** tiverem expirado ou sido rescindidos.

**17.** As informações previstas neste Anexo II devem ser lidas e interpretadas em conjunto com os dispositivos do Contrato.